

Lei n.º 41/59.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar proceder o loteamento e demarcação do Quadro Urbano da sede do distrito de Hevenira, deste Município, da área doada pelo Governo do Estado e que constitui o Patrimônio daquele distrito.

Art.º 2.º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito especial e que se fizer necessário para o pagamento das despesas que decorrerem com este serviço.

Art.º 3.º - Devendo, ainda, o Poder Executivo titular aos requerentes as chamas e lotes, obedecendo tabela de preços aprovada por esta Câmara.

Art.º 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 9 de novembro de 1959

João de Deus
Prefeito Municipal
Orestes Amoral
Secretário

Lei n.º 42/59.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito